

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA - MG**

**ADM: GOVERNO  
MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL 1.786/95**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E  
NORMALIZA O SEU FUNCIONAMENTO.**

O povo do Municipio de Dores do Indaia, por seus representantes legais na Camara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º -** O Fundo Municipal de Assistencia Social nos termos da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, destina-se a proporcionar apoio e suporte financeiro a acoes nas areas de assistencia social e funcionara de acordo com as normas estabelecidas por esta lei.

**ART. 2º -** O Fundo sera gerenciado pelo Prefeito Municipal e pela Chefe do Departamento Municipal de Assistencia Social, observando as diretrizes e o plano de Aplicacao aprovados pelo Conselho Municipal de Assistencia Social.

**PARAGRAFO UNICO -** O Fundo municipal de Assistencia Social ficara subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

**ART. 3º -** Sao atribuicoes dos gerenciadores do Fundo:

1 - Elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistencial Social, o Plano de aplicacao do Fundo;

2 - exibir ao Conselho Municipal de Assistencia Social as demonstracoes mensais de receita e despesa do Fundo.

3 - Encaminhar a Contabilidade geral do Municipio as demonstracoes mencionadas no inciso anterior;

4 - os cheques serao assinados pelo Prefeito Municipal e Tesoureira da Prefeitura.

5 - A ordenacao de empenhos e de pagamentos da despesa sera exercida pelo Prefeito Municipal;

6 - Os convenios e contratos, inclusive de emprestimos serao celebrados pelo Prefeito;

**ART. 4º -** Constituem receitas do Fundo:

1 - Dotacoes para a Assistencia Social estabelecidas na Lei

Orcamentaria do Municipio;

2 - Recursos financeiros oriundas dos governos Federal e Estadual e de outros Orgaos publicos, recebidos diretamente ou por meio de convenios, destinados a area de assistencia social;

3 - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperacao, recebidos diretamente ou por meio de convenios destinados a area de assistencia social.

4 - Doacoes, auxilios e contribuicoes de terceiros;

5 - Aportes de capital decorrentes da realizacao de operacoes de credito de instituicoes financeiras;

6 - Rendas provenientes da aplicacao de seus recursos no mercado de capitais.

PARAGRAFO UNICO - Os recursos descritos neste artigo serao depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituicao financeira oficial.

ART. 5º - Obedecida a legislacao em vigor, quando nao estiverem sendo utilizados nas finalidades proprias, os recursos do Fundo poderao ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterao.

PARAGRAFO UNICO - As citadas aplicacoes serao feitas pela administracao do Fundo, que delas prestara contas mensalmente ao Conselho Municipal de Assistencia Social e a Camra Municipal.

ART. 6º - O saldo financeiro do exercicio apurado em balanco podera ser utilizado em exercicio subsequente, se incorporado no orcamento do fundo.

ART. 7º - A execucao orcamentaria das receitas se processara atraves da obtencao do seu produto nas Fontes determinadas nesta Lei.

ART. 8º - Os recursos do Fundo serao aplicados em:

1 - Pagamento de beneficios previstos na legislacao federal.

2 - Financiamento de projetos e programas desenvolvidos no Municipio por entidades governamentais ou nao governamentais, que visem a melhoria de vida da populacao, principalmente no tocante a:

- a) protecao a familia, a maternidade, a infancia, a adolescencia e a velhice;
- b) amparo as criancas e adolescentes carentes;
- c) promocao e integracao ao mercado de trabalho;
- d) habilitacao e reabilitacao de pessoas portadoras de deficiencia e a promocao de sua integracao ao mercado de trabalho.

3 - Servicos de assistencia tecnica e juridica para o desenvolvimento das acoes pertinentes.

4 - Quaisquer outras acoes de interesse social aprovadas pelo

Conselho Municipal de Assistencia Social.

ART. 9º - Nenhuma despesa sera realizada sem a necessaria autorizacao orcamentaria.

PARAGRAFO UNICO - para os casos de insuficiencia e omissoes orcamentarias, poderao ser utilizados os creditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

ART. 10 - O orcamento do Fundo evidenciara as politicas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orcamentarias, alem dos principios da universalidade e do equilibrio.

PARAGRAFO UNICO - O orcamento do Fundo acompanhara o orcamento do Municipio, em obediencia ao principio da unidade.

ART. 11 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situacao financeira, patrimonial e orcamentaria, observados os padroes e normas estabelecidas na Legislacao pertinente.

PARAGRAFO 1º - A contabilidade sera organizada de forma a permitir o exercicio de suas funcoes de controle previo, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos servicos e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 12 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

ART. 13 - Revogam-se as disposicoes em contrario.

mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execucao e o conhecimento desta lei pertencer, que cumpram e a facam cumprir, tao inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Dore do Indaia, 12 de julho de 1.995.

Geraldo Marques da Silva  
Prefeito Municipal

Ivanir Meire de Oliveira Marques  
Secretaria Municipal

- leis e conclusões  
05/92  
153v, 156v 12 of 95  
②